



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13 / 7 / 99	
D.O.U. 16 / 7 / 99	Seção 1 P. 10
ATO: PM. 1.086	13/7/99
D.O.U. 16 / 7 / 99	Seção 1 P. 9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

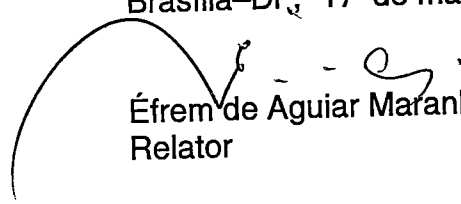
286/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Piauiense de Educação e Cultura		UF PI
ASSUNTO: Aprovação de alteração do Regimento do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.011274/98-06		
PARECER N.º: CES 286/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 17/03/99

II - VOTO DO RELATOR

Acolho o contido no Relatório 058/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, e manifesto-me favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o texto do Regimento do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba, mantido pela Associação Piauiense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Brasília-DF, 17 de março de 1999.

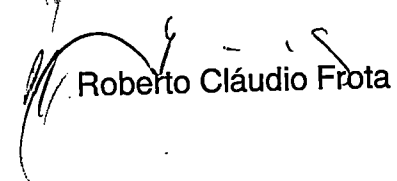

Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1999.

Conselheiros:  Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

 Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

286/99

19
8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 058 /99
INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23000.011274/98-06**

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

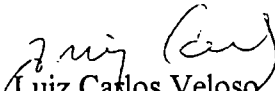
Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

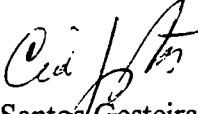
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas ✓

para o Regimento Do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba, com sede na cidade de Teresina-PI, mantido pela Associação Piauiense de Educação e Cultura.

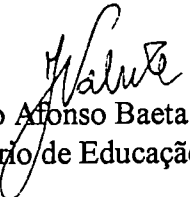
Brasília, 02 de março de 1999.


Luiz Carlos Veloso
Matricula 0040936

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


p/Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior